



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

**CLEBER ALVES NEVES**

**ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA: HERANÇA DO BRASIL  
ESCRAVAGISTA**

**Porto Velho – RO  
2024**

**CLEBER ALVES NEVES**

**ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA: HERANÇA DO BRASIL  
ESCRAVAGISTA**

Artigo apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Campus Porto Velho Zona Norte, como requisito para obtenção de título de Tecnólogo em Gestão Comercial.

Orientador: Prof. Joadir Luiz de Lima

**Porto Velho – RO  
2024**

## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO,  
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

Neves, Cleber Alves.  
Escravidão contemporânea: herança do Brasil escravagista /  
Cleber Alves Neves, Porto Velho-RO, 2024.  
33 f.

Orientador(a): Prof. Joadir Luiz Lima.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em  
Gestão Comercial EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho-RO, 2024.

1. Escravidão contemporânea. 2. Direito dos trabalhadores. 3.  
Mecanismos de fiscalização. I. Lima, Joadir Luiz (orient.). II. Instituto  
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. III.  
Título.

**Bibliotecário(a) Responsável:** Celia Reis Sales, CRB-CRB11/055 (Campus Porto Velho Zona Norte)

# ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA: HERANÇA DO BRASIL ESCRAVAGISTA

Cleber Alves Neves<sup>1</sup>  
Joadir Luiz de Lima<sup>2</sup>

## Resumo

A longa história da escravidão no Brasil deixou profundas marcas na trajetória do povo negro brasileiro, e vestígios de uma sociedade que, mesmo após séculos, ainda enfrenta desafios relacionados à exploração, crueldade e desumanização. Compreender o significado da escravidão contemporânea é crucial para identificar como ela persiste, quem são os responsáveis, quais são as vítimas envolvidas e em que contexto socioeconômico estão inseridas. É imperativo expor os avanços no combate ao trabalho análogo à escravidão e ressaltar a importância dos mecanismos de fiscalização para dismantlar, desencorajar e punir essa prática desumana. É fundamental também promover reflexão e conscientização em larga escala sobre os avanços em prol dos direitos dos trabalhadores, ampliando o debate sobre a transparência e auditoria na gestão comercial eficaz em todas as operações. Isso pode incluir a realização de auditorias regulares para garantir que as práticas trabalhistas estejam em conformidade com os padrões éticos e legais. A detecção e eliminação de qualquer forma de escravidão contemporânea deve ser uma prioridade nessas auditorias. O presente trabalho trata-se de uma pesquisa qualitativa, utilizando a metodologia de revisão bibliográfica sobre o tema e legislações vigentes no enfrentamento ao trabalho em condição análoga à de escravo. Neste cenário, identificaremos os canais oficiais essenciais para reportar casos, os quais desempenham um papel crucial no combate à escravidão contemporânea.

**Palavras-chave:** Escravidão contemporânea, Direitos dos trabalhadores, Mecanismos de fiscalização

## CONTEMPORARY SLAVERY: LEGACY OF THE SLAVE-OWNING BRAZIL

### Abstract

The long history of slavery in Brazil has left profound marks on the trajectory of the Brazilian black population, and traces of a society that, even after centuries, still faces challenges related to exploitation, cruelty, and dehumanization. Understanding the significance of contemporary slavery is crucial to identify how it persists, who the perpetrators are, who the victims involved are, and in what socioeconomic context they are inserted. It is imperative to expose the advances in combating slavery-like work and emphasize the importance of monitoring mechanisms to dismantle, discourage, and punish this inhuman practice. It is also fundamental to promote reflection and awareness on a large scale about advances in favor of workers' rights, expanding the debate on transparency and audit in effective commercial management in all operations. This may

---

<sup>1</sup> Discente concluinte do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Porto Velho Zona Norte. E-mail: cleberhc13@gmail.com.

<sup>2</sup> Orientador: Prof.<sup>a</sup> Joadir Luiz de Lima. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5996313649067765>.

include conducting regular audits to ensure that labor practices comply with ethical and legal standards. Detection and elimination of any form of contemporary slavery should be a priority in these audits. The present work consists of a qualitative research, utilizing the method of bibliographic review on the subject and current legislation in tackling work in conditions analogous to slavery. In this scenario, we will identify the essential official channels for reporting cases, which play a crucial role in combating contemporary slavery.

**Keywords:** Contemporary slavery, Workers' rights, Enforcement mechanisms.

## 1 – INTRODUÇÃO

Na região da Serra Gaúcha, um dos principais destinos turísticos do Brasil, reconhecido por sua rica história de imigração europeia, em fevereiro de 2023, ocorreu o resgate de 208 trabalhadores que estavam submetidos a condições de trabalho semelhantes à escravidão. A operação conjunta da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Ministério Público do Trabalho foi responsável pelo sucesso desse resgate. A ação foi desencadeada após a fuga de três indivíduos que haviam sido submetidos a tortura e estavam sob ameaça, tendo coragem de denunciar a situação (Penna; Lopes, 2003).

De acordo com dados fornecidos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, no período compreendido entre 1995 e abril de 2023, estima-se que cerca de 60 mil trabalhadores foram resgatados em situações análogas à escravidão no território nacional. Destaca-se que, em março de 2023, observou-se um fenômeno digno de nota: há mais de uma década, desde 2008, não se registrava um número tão expressivo de trabalhadores libertados durante o primeiro trimestre do ano. O Brasil, sendo o último país ibero-americano a oficialmente abolir a escravidão negra, ocorrida somente em 1888, e tendo sido responsável pela recepção de aproximadamente 46% dos indivíduos escravizados traficados para as Américas, carrega consigo um legado histórico marcado pelo sistema escravista e pelas práticas racistas, cujas repercussões se estendem até os dias contemporâneos (Soares Mesquita et al., 2023).

A escravidão contemporânea é um modelo sistêmico arraigado há décadas no país. Sob o disfarce de atividades laborais legais, esta prática busca contornar os limites estabelecidos pela legislação trabalhista. Notavelmente, não se restringe a uma região específica ou a um estado isolado, cada localidade apresenta suas próprias peculiaridades e nuances, podendo ser observada tanto em ambientes urbanos quanto rurais. Manifesta-se em diferentes escalas e em variados setores da indústria, comércio e prestação de

serviços, porém compartilha de características comuns, que serão minuciosamente abordadas ao longo desta pesquisa.

O presente estudo tem por objetivo realizar uma análise abrangente da problemática do trabalho exploratório no Brasil, contextualizando-a historicamente para compreender a existência da escravidão contemporânea mesmo após a abolição da escravidão no país. O exame deste tema pretende também I) investigar a atuação de grupos que perpetuam a exploração e escravização, bem como o funcionamento do sistema que facilita a recorrência dessas práticas. O estudo visa II) compreender os aspectos, interesses e modus operandi desses grupos, identificando as práticas ilegais mais utilizadas para subjugar os trabalhadores. Além disso, III) analisar as relações de ilegalidade no mercado de trabalho e as características sociais dos indivíduos submetidos a condições análogas à escravidão no Brasil.

A análise da legislação brasileira relevante ao tema, assim como, os órgãos de proteção dos trabalhadores e os programas de combate ao mercado escravista são essenciais nas práticas e processos organizacionais, especialmente no contexto das operações comerciais, desempenhando um papel crucial na gestão comercial ao fornecerem insights valiosos, garantir a conformidade com as leis, promover a eficiência e fortalecer a confiança no ambiente de negócios.

Este artigo está estruturado da seguinte maneira: introdução, metodologia, discussão teórica, análise dos resultados, propostas de intervenção e considerações finais.

## **2 – METODOLOGIA**

Este estudo adotará uma abordagem qualitativa, a escolha por esse enfoque se justifica pela natureza explicativa e interpretativa do tema, permitindo uma análise aprofundada das questões sociais, econômicas e legais envolvidas.

Segundo Godoy (1995) a pesquisa qualitativa é amplamente reconhecida como uma abordagem significativa para explorar os fenômenos que permeiam as interações humanas e suas complexas dinâmicas sociais, as quais se manifestam em uma variedade de contextos. Como método de pesquisa, a abordagem qualitativa não se restringe a uma estrutura rigidamente definida; ao contrário, ela proporciona espaço para que a imaginação e a criatividade dos pesquisadores os conduzam na proposição de estudos que explorem novas perspectivas e abordagens.

A metodologia de investigação empregada envolve uma revisão bibliográfica abrangendo aspectos históricos, conceituais e normativos, juntamente com uma pesquisa descritiva. A pesquisa se fundamenta na análise de materiais preexistentes, predominantemente compostos por obras literárias e artigos científicos. Sua principal virtude reside na capacidade de conferir ao pesquisador uma amplitude de fenômenos muito além do que seria viável investigar diretamente. Tal mérito adquire particular relevância quando o problema de pesquisa demanda a análise de dados dispersos em um vasto espaço (Gil, 2008).

Utilizaremos o método dedutivo. Seu emprego ocorre a partir de teorias e leis amplamente aceitas como gerais com o objetivo de explicar eventos específicos. A partir das premissas do pensamento racional, são deduzidas conclusões por meio de um exercício metódico. O pensamento racional utiliza uma operação na qual premissas são formuladas juntamente com regras de conclusão, conhecidas como demonstração (Diniz, 2008).

Este estudo foi realizado por meio de uma revisão bibliográfica sistemática, contribuindo para embasar a análise e discussão teórica. Os principais tópicos a serem investigados incluem:

- História da escravidão no Brasil e suas repercussões na sociedade contemporânea;
- Características e manifestações do trabalho em condição análoga à de escravo nos dias atuais;
- Legislação brasileira relacionada ao enfrentamento do trabalho escravo e seus mecanismos de fiscalização;
- Avanços e desafios no combate à escravidão contemporânea no Brasil;
- Papel dos canais oficiais de denúncia e fiscalização no enfrentamento do trabalho escravo.

Os artigos para esta revisão foram selecionados de acordo com as palavras-chave: *Escravidão no Brasil, Trabalho análogo à escravidão, Fiscalização do trabalho escravo e Legislação nacional contra o trabalho escravo*. Trinta e cinco (35) artigos produzidos no Brasil foram escolhidos da base de dados do Google Acadêmico, onde foram identificados através de revistas específicas. Após uma análise criteriosa, (15) quinze

estudos foram excluídos devido à similaridade de conteúdo, resultando em (20) vinte artigos que foram minuciosamente analisados e destacados na fase de análise de resultados. A seleção priorizou artigos publicados nos últimos cinco anos (2019 – 2023) para garantir uma base de dados mais atualizada.

Por meio desta metodologia, busca-se obter uma compreensão abrangente da escravidão contemporânea no Brasil, contribuir para o debate sobre estratégias eficazes de combate e prevenção dessa violação aos direitos humanos e busca identificar lacunas na literatura e tendências emergentes na abordagem do tema na área de gestão comercial.

O Quadro 01 oferece um resumo dos 20 artigos escolhidos para esta revisão, focalizando temas como: *Escravidão no Brasil*, *Trabalho análogo à escravidão*, *Fiscalização do trabalho escravo* e *Legislação nacional de combate ao trabalho escravo*. Os critérios incluídos no Quadro 01 são: ano de publicação, autor, tema, título do estudo e objetivo. Fonte de dados: Google Acadêmico.

**Quadro 01.** Identificação (ID) dos artigos por Autor(es), Tema, Título do Estudo e Objetivos.

<b>Id</b>	<b>Ano</b>	<b>Autor</b>	<b>Tema</b>	<b>Título do estudo</b>	<b>Objetivo</b>
<b>01</b>	2019	Fabiane Popinigis e Paulo Cruz Terra	Perspectivas historiográficas da escravidão e liberdade nos contextos laborais do Brasil.	Historiografia da escravidão e do trabalho e no Brasil: avanços e desafios	Demonstrar como os estudos de história social evoluíram a partir da contestação da dicotomia inflexível entre trabalho escravo e trabalho livre.
<b>02</b>	2022	Marcela Soares	A superexploração da força de trabalho	Escravidão e dependência: opressões e superexploração da força de trabalho brasileira.	Examinar elementos da formação econômica brasileira.
<b>03</b>	2019	Aline Najara da Silva Gonçalves e Álvaro Pereira do Nascimento	A subserviência do escravo para a elite.	Como pensar o elemento servil: o lugar dos libertos nas expectativas das elites após a emancipação.	Analisar a mentalidade da classe dominante sobre o lugar ocupado pelos ex-escravos.
<b>04</b>	2019	Murilo Duarte Costa Corrêa e Cainã Domit Vieira	As relações entre o escravo e o fundamento da autoridade política como lógica de necropoder.	Necropolítica da memória escrava no Brasil pós-abolição	Analisa a figura do escravo como um ponto de singularização e acúmulo de uma série de tecnologias de poder.
<b>05</b>	2020	Luana de Mello, Andriele de Prá Carvalho,	A situação do negro no mercado de trabalho voltado	Uma revisão sistemática de literatura sobre o negro no mercado de trabalho.	Identificar as lacunas de pesquisa evidenciadas no estudo teórico sobre

		Paula Regina Zarelli e Mariana Andrade da Cruz	para a área da gestão e análise de conflitos.		o negro no mercado de trabalho.
06	2020	Luciana Angel Lima Gomes, Uallace Carlos Leal Santos, Ana Chrystinne Souza Lima, Aurélia Matos Brito, Jayrton Noleto de Macedo.	A ilegalidade do trabalho escravo.	O trabalho escravo contemporâneo e as formas de combate para sua erradicação no Brasil.	Explorar a persistência contemporânea da escravidão, como uma prática ilegal, destacando o panorama atual e as medidas governamentais destinadas à sua erradicação.
07	2022	Erica Neves Mariano e Gislene dos Santos Sousa	O trabalho escravo ou análogo abusivo e desumano por parte dos empregadores.	O trabalho escravo e análogo à escravidão de forma degradante no Brasil.	Analisar e sobre as modalidades em que esse tipo de trabalho ainda é encontrado na sociedade e avaliar se as normas vigentes à luz do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.
08	2023	Neiva Vieira de Bonfim e Elcio Domingues Da Silva	A Persistência da Escravidão no Brasil Contemporâneo.	A Escravidão contemporânea no Brasil: Uma afronta aos direitos fundamentais da Constituição Federal 1988.	Examinar a evolução da escravidão até a abolição oficial. Destacam-se as medidas do Ministério do Trabalho e Emprego e os resultados das iniciativas do Ministério Público Federal.
09	2022	Eduardo Paulon Girardi Ronaldo Barros Sodré Lucas de Brito Wanderley Xavier Plassat Neli Aparecida de Mello-Théry Hervé Théry e André Rodrigues Nagyt	O retrato do trabalho escravo no Brasil.	Estruturas e dinâmicas regionais do trabalho escravo contemporâneo no Brasil.	Refletir sobre respostas para esse alarmante fenômeno que requer uma priorização de investimentos substanciais em políticas públicas.
10	2020	Marcelo Silva e Elaine Cristina Francisco Volpato	O panorama político do trabalho escravo globalizado contemporâneo.	A Patologia social do trabalho escravo contemporâneo no Brasil diante do mundo global.	Reconhecer que a precarização trabalhista que afeta o Brasil, com crescentes índices

					de desemprego e da escalada crescente do trabalho informal.
<b>11</b>	2020	Maurício Krepsky Fagundes	Desafios e Adaptações da Inspeção do Trabalho Brasileira em Tempos de Crise.	Trabalho Escravo e Pandemia: os desafios da Inspeção do Trabalho na promoção do trabalho digno.	Apresentar uma possibilidade de atuação eficiente por meio de transparência ativa e controle social, ferramentas que podem ser medidas eficazes de atuação do Brasil.
<b>12</b>	2022	Marileide Alves da Silva e Laise Stefany Santos Costa	As disputas jurídicas, políticas e econômicas em torno do trabalho escravo.	Trabalho análogo ao de escravo: disputa do conceito e políticas públicas de enfrentamento no Brasil.	Abordar os conceitos de trabalho análogo ao escravo e a controvérsia em torno da definição de exploração extrema do trabalho e analisar as principais políticas públicas de combate a esse fenômeno, com foco no mercado de trabalho no Brasil.
<b>13</b>	2023	Márcio Bulgarelli Guedes e Paula Gabriela Coetti Ramos	A dimensão do processo coletivo do trabalho e sua importância no combate ao trabalho escravo e às desigualdades.	A legitimidade ativa nas ações coletivas justralhistas e o combate ao trabalho escravo.	Apresentar a evolução histórica das fontes formais, esclarecer o conceito do trabalho escravo contemporâneo, apontar a legitimidade ativa dentre os interesses tuteláveis nas ações coletivas justralhistas.
<b>14</b>	2021	Luís Henrique da Costa Leão, Penelope Siebert, Alexander Trautrim, Valter Zanin e Kevin Bales.	A erradicação das formas contemporâneas de escravidão como uma questão científica, social e institucional.	A erradicação do trabalho escravo até 2030 e os desafios da vigilância em saúde do trabalhador.	Discutir o trabalho escravo contemporâneo (TEC) e suas especificidades no Brasil na perspectiva da vigilância em saúde do trabalhador (VISAT).
<b>15</b>	2023	Carla Sendon Ameijeiras Veloso	A erradicação do trabalho escravo no Brasil.	Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: a política de combate através da ação civil pública.	Elaborar reflexões sobre a ação civil pública como mecanismo judicial de combate a escravidão contemporânea em nosso país

16	2022	Alex Jordan Oliveira Mendonça, Larissa Campos Rubim e Maria de Nazareth Vasques Mota	Exame da precarização do direito social do trabalho no contexto brasileiro.	Análise do direito social do trabalho no Brasil e sua precarização como fator determinante ao trabalho escravo contemporâneo à luz da modernidade líquida de Zygmunt Bauman.	Analisar a precarização do direito social ao trabalho como fator determinante ao trabalho em condições análogas a de escravos, sob a ótica da modernidade líquida de Bauman
17	2021	Pedro Hélder da Costa Pinheiro	O trabalho análogo à escravidão no ordenamento jurídico brasileiro.	O trabalho análogo à escravidão no ordenamento jurídico brasileiro, uma abordagem conceitual.	Verificar quais dispositivos permitem a tipificação do crime.
18	2020	João Pedro Cerqueira Barbosa de Oliveira e Juliana Santos dos Anjos	A publicação periódica da relação de empregadores flagrados explorando mão de obra análoga à de escrava.	Fundamentos, potencialidades e efetividade da “Lista Suja” enquanto instrumento de combate ao trabalho análogo ao de escravo.	Analisar a “lista suja” como instrumento de repressão social e econômica, alcançando as discussões acerca da legalidade constitucional das portarias interministeriais responsáveis por sua instituição.
19	2021	Vanessa Rosin Figueiredo e Saul Duarte Tibaldi	A escravidão e o Dissenso Jurisprudencial	Trabalho análogo a escravo uma análise a partir do Recurso Ordinário nº 0000450-57.2017.5.23.0041, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.	Analisar os novos conceitos e formas de trabalho análogo a escravidão, tendo, como parâmetro de análise, os termos do acórdão proferido no Recurso Ordinário nº 0000450-57.2017.5.23.0041, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
20	2020	Lívia Mendes Moreira Miraglia	O trabalho em condições análogas à escravidão perante o Tribunal Superior do Trabalho	O trabalho escravo na perspectiva do Tribunal Superior do Trabalho.	Identificar os parâmetros que a jurisprudência da mais alta corte trabalhista do país vem utilizando para o tratamento e solução desses casos.

**Fonte:** o autor, base de dados da pesquisa.

### 3 - DISCUSSÃO TEÓRICA

No livro *"Slavery and Social Death"* (Escravidão e Morte Social), Orlando Patterson (2018) que descreve a natureza da escravidão e suas implicações sociais e históricas. Patterson argumenta que a escravidão não é apenas uma condição econômica ou legal, mas também uma forma de relações sociais profundamente enraizadas que envolvem a negação fundamental da humanidade e da liberdade dos escravizados. Ele explora como a escravidão não apenas afeta os indivíduos escravizados, mas também tem impactos significativos nas estruturas sociais e culturais das sociedades onde ela existe. Ao longo de sua obra, Patterson examina as diferentes formas de escravidão, desde a escravidão antiga até formas mais contemporâneas, e analisa como essas práticas moldaram as relações de poder, a identidade e a cultura das sociedades envolvidas. Ele também destaca a resistência dos escravizados e os movimentos abolicionistas que lutaram contra essa instituição ao longo da história.

Em *"Disposable People: New Slavery in the Global Economy"* (Pessoas Descartáveis: Nova Escravidão na Economia Global), Kevin Bales (2012) descreve o conceito de trabalho análogo à escravidão ao examinar diversas formas modernas de escravidão que persistem no mundo contemporâneo. Ele argumenta que, embora a escravidão legal tenha sido abolida em muitas partes do mundo, novas formas de escravidão surgiram e continuam a existir, muitas vezes mascaradas por sistemas econômicos globais complexos. Bales define o trabalho análogo à escravidão como situações em que as pessoas são submetidas a condições de trabalho forçado, coerção ou exploração semelhantes às da escravidão histórica. Isso pode incluir indivíduos que são aprisionados em trabalhos contra sua vontade, forçados a trabalhar por longas horas com pouca ou nenhuma remuneração, sujeitos a abuso físico ou psicológico, e incapazes de deixar seus empregadores devido a ameaças, dívidas ou outras formas de coerção.

Siddharth Kara (2017) na obra *"Sex Trafficking: Inside the Business of Modern Slavery"* (Tráfico Sexual: Por Dentro do Negócio da Escravidão Moderna) examina o tráfico sexual como uma forma de escravidão moderna e descreve em detalhes as diversas facetas dessa indústria, incluindo a exploração de homens, mulheres e crianças em situações de trabalho forçado para fins de exploração sexual. Embora o foco principal seja no tráfico sexual, Kara aborda também outras formas de trabalho análogo à escravidão, destacando as semelhanças com a escravidão histórica e as características que definem essa forma contemporânea de exploração do trabalho.

Os autores mencionados são renomados internacionalmente. O pensamento de Patterson (2018) é seminal no estudo da escravidão e tem sido influente em várias disciplinas acadêmicas, incluindo história, sociologia e estudos culturais. O autor oferece insights profundos sobre a natureza da escravidão e suas consequências duradouras na sociedade humana. Bales (2012) apresenta casos reais e estudos de casos para ilustrar as diferentes facetas do trabalho análogo à escravidão e sua prevalência em todo o mundo. Ele também destaca os esforços de organizações e ativistas que estão trabalhando para combater essa forma de exploração e defender os direitos das vítimas. Em última análise, Bales busca aumentar a conscientização sobre a persistência da escravidão moderna e instigar a ação para erradicá-la. Igualmente importante, Siddharth Kara (2017) busca aumentar a conscientização sobre a escravidão moderna e advoga por uma ação coletiva para erradicar essa forma de exploração e proteger os direitos das vítimas.

### **3.1 ENTRE CORRENTES E LIBERDADES: TRAJETÓRIA DA PÓS-ABOLIÇÃO NO BRASIL E SEU LEGADO NO PRESENTE**

Após o fim da escravidão no Brasil, em 1888, diversas figuras políticas de várias instâncias de autoridade, aristocratas, acadêmicos, comunicadores, pensadores, juristas, parteiras e diversos outros indivíduos compartilharam suas inquietações e elaboraram extensos tratados para lidar com a questão do segmento da subalternidade de ex-escravos, abordando tanto os meios de sua emancipação quanto as implicações decorrentes desse processo (Da Silva Gonçalves, Do Nascimento, 2019). O temor que os assombrava se transformou em propostas direcionadas para preservar uma sociedade que refletisse os costumes e valores forjados e vivenciados sob a influência das distintas hierarquias nobres, raciais, sociais, econômicas e de poder predominantes naquela época (Da Silva Gonçalves; Do Nascimento, 2019).

A libertação da mão de obra escrava emergia como uma preocupação central para a política imperial. Diante das múltiplas incertezas sobre como guiar esse processo, os legisladores reconheciam a necessidade de uma abordagem meticulosa em prol da estabilidade da propriedade, com ênfase na promoção da imigração para gradualmente substituir a força de trabalho escravo, assegurando assim que a agricultura, principal sustentáculo financeiro do Império, permanecesse inabalável. A iminente transição para um cenário pós-escravidão, com a perspectiva de uma "onda negra" impactando a sociedade brasileira, era a principal fonte de preocupação e

apreensão entre os senhores e políticos da época (Da Silva Gonçalves; Do Nascimento, 2019).

As pressões econômicas globais influenciaram os debates parlamentares sobre a escravidão, enquanto se buscavam estratégias para substituir gradualmente a mão de obra escrava pela do colono. Durante esse período, as relações escravistas foram remodeladas à luz dos movimentos históricos da economia capitalista mundial, indicando a necessidade de uma reavaliação da dicotomia entre capitalismo e escravidão. A apreensão diante das consequências da emancipação, os esforços para preservar o domínio dos senhores sobre os libertos, e a reação dos proprietários frente a uma eventual abolição coordenada pelo Estado não eram fenômenos inéditos na sociedade imperial brasileira. Parece que o século da emancipação não só introduziu mudanças, mas também perpetuou certas estruturas. Por um lado, revelou uma nova faceta da escravidão (Da Silva Gonçalves; Do Nascimento, 2019).

Durante a primeira metade do século XX, nas áreas onde persistia, a escravidão não apenas degradava a condição de trabalho, mas também sustentava sistemas produtivos que obstruíam o progresso nacional e a criação de um mercado de trabalho livre. No entanto, paradoxalmente, essa mesma escravidão nas colônias impulsionava a noção de "trabalho livre" nas metrópoles, contribuindo para o surgimento de um mercado consumidor para os produtos provenientes das colônias. Inúmeros autores abordaram a dinâmica entre o Estado e as diferentes camadas sociais, assim como o papel das interações sociais e da discriminação racial diante das desigualdades sociais, entre eles: Florestan Fernandes, Sérgio Buarque de Holanda, Caio Prado Júnior e Fernando Henrique Cardoso (Popinigis; Terra, 2019).

A noção de suposta incapacidade política dos atores sociais diante da exploração que enfrentavam seja devido à suposta falta de preparo dos negros para se integrarem ao mercado de trabalho após a abolição, ou à apatia e suposta fraqueza da classe operária para promover uma transformação social efetiva. Nos anos 1980, emergiram novas tentativas de entender o problema sob a ótica do controle e subjugação dos trabalhadores pela elite política e econômica. Esses esforços descreviam a pequena parcela da população composta por livres e libertos na sociedade escravista como ociosa e sem valor. Quando se trata da história da escravidão e do trabalho, acadêmicos começaram a formular novas indagações ao enfatizarem o contexto e a incerteza histórica. Eles consideravam a ação humana como um elemento essencial para compreender uma

variedade de aspectos das experiências de vida e trabalho dos grupos marginalizados, assim como dos sistemas de dominação e controle (Popinigis; Terra, 2019).

No século XIX, não se caracterizou apenas pela transição do trabalho escravo para o trabalho livre, mas sim pela expansão e exploração de uma ampla variedade de formas, arranjos e contratos de trabalho compulsório. Essas modalidades incluíam não apenas os trabalhadores contratados, mas também indígenas confinados em aldeias, africanos libertos, libertos condicionais, trabalhadores em campos de trabalho e aprendizes (Popinigis; Terra, 2019).

Mesmo décadas após o fim da escravidão, é perceptível que o Brasil continua a ser profundamente marcado pelas disparidades de gênero e raça no atual mercado de trabalho. Essa realidade é uma herança do período escravocrata, cujas consequências persistem enraizadas na cultura da sociedade contemporânea (De Mello et al, 2020). Durante o período de transição da escravidão colonial para o trabalho livre, foi formado um mercado de trabalho heterogêneo, caracterizado pelo convívio entre indivíduos livres e escravizados. Essa fase de transição presenciou formas transitórias de exploração da força de trabalho, que ainda carregavam vestígios da subalternidade e da violência da escravidão. Essa situação foi agravada pelo estímulo à imigração europeia e pela implementação de políticas eugenistas no Brasil, o que acabou consolidando a persistência dos negros em uma posição laboral semelhante à escravidão. As políticas eugenistas contribuíram para a manutenção de salários reduzidos, o que resultou predominantemente na inadequação do pagamento pelo trabalho negro às suas necessidades básicas de subsistência (Soares, 2022).

A escravidão contemporânea, vista como uma consequência da ressurgência de formas transitórias ou híbridas de exploração da força de trabalho, é ainda mais acentuada pelos elementos dinâmicos e conjunturais do capitalismo na era atual. O *modus operandi* contemporâneo tem gerado uma multiplicidade de formas de trabalho precarizado, que incluem desde a ascensão das empresas enxutas até o empreendedorismo, o cooperativismo, o trabalho voluntário, o trabalho em domicílio, o trabalho intermitente e o trabalho sob demanda. Estas se somam aos tradicionais trabalhos autônomos de rua e outras estratégias de sobrevivência, em meio a um contexto de desemprego em alta provocado pelas políticas de contrarreforma neoliberais (Soares, 2022).

O aumento da liberalização financeira, a crescente monetização do capital fictício, a implementação contínua de ajustes fiscais e o avanço das privatizações têm intensificado a pressão das forças burguesas para a adoção de medidas contracíclicas. Essas medidas,

por sua vez, alimentam a expansão das contrarreformas. Como resultado, as condições de trabalho e de vida das classes trabalhadoras são diretamente afetadas. Entre 1995 e 2021, mais de 57.644 pessoas foram resgatadas do trabalho escravo no Brasil, destacando a prevalência de vítimas negras, jovens e com baixa escolaridade, principalmente oriundas do Nordeste. A condição de migrante, muitas vezes irregular, favorece a exploração e o tráfico humano, alimentando o persistente problema do trabalho escravo contemporâneo (Soares, 2022).

A transição para o trabalho assalariado não libertou os escravos negros, mas sim inseriu o trabalhador branco em uma lógica colonial, muitas vezes resultando em condições tão ruins quanto ou piores que as dos escravos. O neoliberalismo contemporâneo impõe uma nova forma de opressão que marginaliza globalmente a comunidade negra. A estrutura jurídica que sustentava a exploração econômica no início do liberalismo europeu ainda perpetua conflitos raciais em todas as esferas, do escravo ao trabalhador livre, do precário ao empreendedor de si mesmo. A ideia de Achille Mbembe de que a escravidão persiste nas estruturas sociais, apesar da forma jurídica ter desaparecido, sugere que todas as formas de exploração do trabalho têm origens na figura do escravo. A ausência da forma escrava não significa o fim da escravidão, mas sim uma condição similar para todos os trabalhadores, onde a negação da humanidade está presente. Isso afeta tanto o trabalhador livre quanto o empreendedor, o cidadão e o imigrante, todos imersos em uma existência marcada pela falta de liberdade e pela sombra da escravidão nas sociedades neoliberais (Corrêa, 2019).

### **3.2 CONTEXTUALIZANDO O TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS AO TRABALHADOR**

O trabalho escravo está ligado aos diversos modelos de relações laborais atuais, fruto da exploração sistemática ao longo da história. Seja na forma tradicional de escravidão, em corporações ou no tráfico humano, há padrões injustos na relação entre trabalhadores e detentores dos meios de produção. Infelizmente, ainda é comum encontrar pessoas submetidas a condições desumanas de trabalho, muitas vezes enfrentando privação de liberdade, ameaças e violência, sem o devido reconhecimento de seus direitos trabalhistas. O trabalho análogo à escravidão, resultante do abuso por parte dos detentores dos meios de produção, persiste mesmo após o fim oficial da escravidão no Brasil. Embora não envolva mais o direito à propriedade, formas similares continuam presentes

na sociedade, tornando-se menos visíveis, mas não menos aceitáveis. Para enfrentar a escravidão contemporânea, é essencial garantir a efetivação dos direitos humanos e sociais (Mariano; Dos Santos Souza, 2022).

Existem semelhanças e distinções entre a escravidão no Brasil até 1888 e o trabalho análogo à escravidão. Ambas as formas de escravidão limitam a liberdade e a dignidade da pessoa humana, destacando essa característica em comum. No entanto, uma diferença significativa é que, no passado, a escravidão era legalmente protegida pelo Estado, enquanto atualmente é considerada crime conforme o código penal (De Bonfim, 2023).

A Lei nº 10.803/03 promoveu uma modificação no art. 149 do Código Penal, visando definir o crime de redução à condição análoga à de escravo ((Mariano; Dos Santos Souza, 2022). Em consequência, o dispositivo passou a ter a seguinte redação:

Art. 149 Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. § 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I – contra criança ou adolescente; II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (BRASIL, 2003).

A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito. Esse princípio deve orientar todas as relações sociais e econômicas, garantindo o equilíbrio nas interações interpessoais. É essencial que o Estado conduza suas ações em conformidade com este princípio, agindo em prol do bem-estar e da igualdade de todos os cidadãos (Mariano; Dos Santos Souza, 2022).

O Direito Humanitário, juntamente com iniciativas como a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), marca os primeiros passos rumo à internacionalização dos Direitos Humanos. A OIT, como uma agência especializada, concentra-se na promoção de oportunidades equitativas para homens e mulheres, visando garantir condições de trabalho dignas para todos (Mariano, Dos Santos Souza, 2022). A OIT estabeleceu normas abrangentes visando promover os direitos fundamentais no trabalho, incluindo igualdade de oportunidades e respeito à dignidade humana. Seu

objetivo é fortalecer o diálogo entre trabalhadores, empregadores e governos para melhorar as condições de emprego e renda. Os membros são encorajados a adotar suas convenções e recomendações (Gomes et al, 2020).

O fenômeno do trabalho escravo contemporâneo não se limita ao Brasil e está presente em todo o mundo. Conforme o relatório "The Global Slavery Index 2018" publicado pela Walk Free Foundation (WFF) em 2018, estima-se que em 2016 havia aproximadamente 24,9 milhões de pessoas em situação de trabalho forçado, além de outras 15,4 milhões submetidas a casamentos forçados. Esses números combinados, totalizando 40,3 milhões, representam o que é conhecido como escravidão moderna. No Brasil, o crime de escravidão tem sido predominantemente observado no setor rural, especialmente nas atividades agrícolas e pecuárias. Somente a partir de meados da década de 2000 é que começou a ser identificado também em atividades não relacionadas ao campo (Girardi et al, 2022).

O trabalho escravo contemporâneo afeta grupos sociais vulneráveis, que enfrentam condições desumanas em locais de trabalho. No Brasil, essa exclusão social reflete uma longa história de discriminação estrutural, com fatores raciais desempenhando um papel significativo. Trabalhadores nessas condições são frequentemente atraídos por promessas falsas de emprego digno, apenas para enfrentar condições degradantes, jornadas exaustivas e, em alguns casos, servidão por dívida e restrições à liberdade. Embora o trabalho escravo seja considerado um crime pelo Estado brasileiro, alguns indivíduos ligados aos grupos que praticam esse crime ou até mesmo os próprios praticantes tentam distorcer a realidade e negar sua existência. Um dos principais métodos é desacreditar o trabalho dos fiscais, rotulando suas ações como subjetivas e ideológicas, numa tentativa de encobrir os fatos (Girardi et al, 2022).

### **3.3 OS PROGRESSOS E OBSTÁCULOS NA LUTA CONTRA A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL**

No primeiro semestre de 2020, 55 mil trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão no Brasil, evidenciando a persistência desse problema. O Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), em operação há 25 anos, coordenado pela Inspeção do Trabalho e apoiado por diversas entidades, desempenha um papel crucial nesse combate. No entanto, o aumento dos casos, especialmente em julho e agosto de 2020, destaca a necessidade de ações mais efetivas. A definição da Organização

Internacional do Trabalho (OIT) sobre trabalho digno destaca a importância de garantir segurança, proteção social, desenvolvimento pessoal e igualdade de oportunidades para os trabalhadores. Desafios persistem devido à escassez de auditores-fiscais do trabalho, evidenciando a necessidade de reforçar os recursos humanos nessa área (Fagundes, 2020).

A colaboração entre governo, sociedade civil e setor privado, exemplificada pelo trabalho da Inspeção do Trabalho e organizações como o InPACTO, é fundamental para promover o trabalho digno. A adesão do Brasil à OCDE está ligada à aplicação de padrões de conduta empresarial responsável, incluindo respeito aos direitos trabalhistas e segurança no local de trabalho. É crucial que tanto o Estado quanto as empresas assumam sua responsabilidade na proteção dos direitos dos trabalhadores, incluindo a divulgação transparente de informações sobre condições de trabalho. A "lista suja" de empregadores é um passo importante, mas deve ser complementada por uma divulgação mais ampla de dados relacionados à responsabilidade social empresarial. Em última análise, a transparência e a cooperação são essenciais para enfrentar o trabalho escravo e garantir condições dignas e seguras para todos os trabalhadores (Fagundes, 2020).

Cada nação possui suas próprias legislações e regulamentos para lidar com o problema do trabalho escravo contemporâneo, seguindo as diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma entidade global historicamente encarregada de estabelecer leis e políticas para combater essa forma de escravidão em todo o mundo. No Brasil, os estudos mais recentes se concentram nas disputas judiciais pelo conceito, na abrangência do problema e nas políticas públicas para combatê-lo e evitar sua reincidência. A portaria MTB 1.129/2017, que alterou os critérios para definir trabalho análogo ao escravo, exigindo a comprovação do cerceamento da liberdade de movimento do trabalhador, e modificou a inclusão de empresas na Lista Suja, exemplifica essa disputa (Silva; Costa, 2022).

Apesar dos desafios enfrentados, o Brasil sempre foi reconhecido internacionalmente por implementar efetivos mecanismos de combate à escravidão contemporânea. No entanto, as reformas que enfraquecem o conceito de trabalho análogo ao escravo, promovidas por alguns governantes, vão contra os avanços alcançados nacionalmente e dificultam a adoção desses mecanismos em âmbito internacional. Essa disputa em torno do conceito e sua implementação jurídica está se intensificando, como discutido anteriormente, refletindo uma luta política e uma crescente influência do setor agropecuário na redução do uso de ferramentas de combate ao trabalho escravo. A

diminuição das fiscalizações e, conseqüentemente, dos resgates de trabalhadores, é um reflexo desse embate (Silva; Costa, 2022).

Dados do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil (2019) mostram que, entre 2003 e 2018, foram resgatados 45.028 trabalhadores no país, com uma média de 2.814,3 resgatados por ano. O estado do Pará lidera os resgates, representando cerca de 22,3% do total, seguido por Mato Grosso com 9,8% e Goiás com 8,8%. Em relação à origem dos resgatados, 22,3% são do Maranhão, 9,9% da Bahia e 8,6% de Minas Gerais. Quanto ao gênero, 94,63% dos resgatados são homens e 5,27% são mulheres. Entre os homens, a maioria está na faixa etária de 18 a 24 anos (28,12%), seguida pelas faixas etárias de 25 a 30 anos (19,1%) e de 30 a 34 anos (14%). Entre as mulheres resgatadas, 25,3% têm entre 18 e 24 anos, 15,49% têm entre 25 e 30 anos e 14,37% têm entre 30 e 34 anos (Silva; Costa, 2022).

Quanto ao nível educacional, a maioria dos trabalhadores resgatados possui ensino fundamental incompleto (38,54%), seguido por aqueles que não tiveram acesso à educação formal (31,44%) e os que têm ensino fundamental II incompleto (15,27%). Em termos de autodeclaração racial, 42,38% se identificam como pardos, mulatos, caboclos, cafuzos, mamelucos ou mestiços, 23,43% como brancos, 18,46% como de origem amarela (japonesa, chinesa, coreana, etc.), 12,07% como pretos e 3,67% como indígenas (Silva; Costa, 2022).

Quanto às ocupações, a maioria dos trabalhadores resgatados atua na agropecuária em geral (73,25%), seguida por serventes de obras (2,8%), trabalhadores da pecuária (bovinos para corte) (2,64%) e pedreiros (2,3%). Os setores onde mais são flagrados casos de trabalho análogo ao escravo são a criação de bovinos para corte, o cultivo de arroz, a fabricação de álcool e o cultivo de cana-de-açúcar, representando 32,5%, 20,4%, 11,43% e 8,15% respectivamente. Esses dados revelam um padrão: a maioria dos trabalhadores resgatados são homens jovens, com baixo nível educacional, de origem racial mista, empregados na agropecuária e em setores relacionados à exportação de produtos agrícolas (Silva; Costa, 2022).

A alta reincidência de trabalhadores em condições análogas à escravidão aponta para a ineficácia das políticas públicas existentes em lidar com as causas profundas do problema. A falta de apoio socioeconômico, educação e assistência financeira contribui para a persistência da vulnerabilidade desses trabalhadores, aumentando o risco de exploração contínua. Desde 2003, o governo brasileiro implementou políticas públicas

para combater o trabalho semelhante à escravidão, visando principalmente a parcela da população afetada por essa prática ilegal (Silva; Costa, 2022).

Além das medidas direcionadas aos empregadores, duas políticas principais de apoio aos trabalhadores resgatados foram estabelecidas. A primeira, em 2002, concede três parcelas do seguro-desemprego, cada uma equivalente a um salário mínimo. A segunda é o Projeto Ação Integrada (PAI), criado em 2009, que reúne diversas entidades, como o Ministério Público do Trabalho, para oferecer assistência aos trabalhadores resgatados ou em situação de vulnerabilidade, incluindo cursos de capacitação profissional e atividades de sensibilização. Essa estratégia de combate pode não ser a mais eficaz, pois o próprio mercado de trabalho contribui para o problema, culpabilizando o trabalhador por sua exploração. O argumento da falta de atrativos ao mercado mascara o fato de que é o mercado que força o trabalhador a aceitar condições extremas de exploração. É essencial repensar as políticas públicas, afastando-se da visão restrita do mercado de trabalho e empoderando os trabalhadores vulneráveis (Silva; Costa, 2022).

Outro impasse foi a Lei da Terceirização, houve aumento do trabalho escravo e infantil, pois empresas transferem atividades para terceiros que exploram essas práticas visando lucro. O Ministério Público do Trabalho lidera a luta judicial e extrajudicial, utilizando instrumentos como ações civis públicas, inquéritos civis e Termos de Ajustamento de Conduta para garantir a legalidade e combater abusos (Guedes; Ramos, 2023).

A atuação da ação civil pública surge como uma importante ferramenta judicial na luta contra o trabalho escravo contemporâneo no Brasil, especialmente através da abordagem da Ação Civil Pública Trabalhista. Esta visa erradicar o trabalho escravo, abrangendo direitos coletivos e difusos. Antes dessa ferramenta, o direito do trabalho tinha foco principalmente em demandas individuais ou coletivas, com poucos mecanismos de proteção coletiva. A Lei 4.717/65 introduziu a ação popular no ordenamento jurídico brasileiro, porém, essa ferramenta tinha sua aplicação limitada no âmbito trabalhista. A Ação Civil Pública, regulada pela Lei 7.347/85 e ampliada por legislações posteriores, preencheu essa lacuna ao permitir a defesa de interesses coletivos, não apenas pelo Ministério Público, mas também por outras entidades. Com a competência atribuída à Justiça do Trabalho pela Constituição, as Ações Civis Públicas relacionadas a questões trabalhistas podem ser apreciadas por esse órgão, protegendo os direitos coletivos dos trabalhadores. O Ministério Público do Trabalho desempenha um

papel fundamental na defesa desses interesses públicos primários relacionados às relações de trabalho (Veloso, 2023).

Por derradeiro, a Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) empenha-se na eliminação do trabalho escravo contemporâneo (TEC). Um dos desafios prementes consiste em aprimorar a compreensão e a vigilância dos diversos setores econômicos, modos de produção, contextos geográficos e populações impactadas pelo flagelo da escravidão laboral. A disponibilidade de dados sobre atividades econômicas e o perfil dos subjulgados no Brasil é limitada, restringindo-se aos casos registrados pelas autoridades de inspeção do trabalho, os quais não capturam toda a extensão da problemática (por exemplo, a exploração sexual comercial, frequentemente, escapa ao escopo habitual das operações de fiscalização). Uma vasta e oculta população é explorada em distintas esferas econômicas, regiões geográficas e arranjos produtivos, submetida a condições cujas características correspondem aos critérios de identificação do trabalho escravo (Leão et al, 2021).

O setor saúde desempenha um papel crucial na fiscalização colaborativa de ambientes e processos de trabalho, juntamente com outros agentes, como auditores fiscais, representantes da Comissão Pastoral da Terra e organizações de trabalhadores. Abordagens interdisciplinares ampliam a capacidade de investigação, identificando riscos à saúde, condições degradantes e sinais de exploração. Trabalhadores libertos contribuem significativamente na elaboração de planos de prevenção, fiscalização e promoção da saúde, fornecendo insights valiosos para a libertação dos ciclos de exploração laboral (Leão et al, 2021).

No Brasil, existem diversos órgãos e canais oficiais responsáveis pela fiscalização e combate ao trabalho escravo. Alguns dos principais são:

1. **Ministério Público do Trabalho (MPT):** Atua na defesa dos direitos trabalhistas e é responsável por investigar e propor ações judiciais relacionadas ao trabalho escravo.
2. **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):** Anteriormente responsável pela fiscalização do trabalho, o MTE foi fundido com o Ministério da Economia em 2019 para formar o Ministério da Economia. Seu papel inclui ações de fiscalização para garantir o cumprimento das leis trabalhistas, incluindo a identificação e combate ao trabalho escravo.

3. **Superintendência Regional do Trabalho (SRT):** Está presente em cada estado do Brasil e tem como função realizar a fiscalização das condições de trabalho, incluindo a identificação e combate ao trabalho escravo.
4. **Comitê Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE):** É um órgão governamental responsável por coordenar ações e políticas públicas para a erradicação do trabalho escravo no Brasil.
5. **Poder Judiciário:** Os tribunais federais e estaduais têm um papel crucial no combate ao trabalho escravo, julgando casos relacionados e garantindo a aplicação da lei.

Além desses órgãos, existem também várias ONGs e instituições da sociedade civil que trabalham em parceria com o governo para identificar, denunciar e combater o trabalho escravo. Essas organizações desempenham um papel fundamental na conscientização, assistência às vítimas e advocacia em prol da erradicação dessa prática.

### **3.4 UM OLHAR SOBRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA CONTRA O TRABALHO ESCRAVO E SEUS MECANISMOS DE VIGILÂNCIA.**

A Convenção de Genebra sobre Escravatura de 1926, ratificada pelo Decreto Federal 58.563/1966, define a escravidão não mais como a forma tradicional de posse de um indivíduo como propriedade, mas como a aplicação de qualquer atributo de propriedade que restrinja a liberdade do trabalhador, resultando em um controle efetivo exercido pelo empregador. Esse conceito foi claramente delineado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no julgamento do caso dos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde versus Brasil (Figueiredo; Tibaldi, 2021).

Enquanto a Convenção da OIT nº 29, ratificada pelo Decreto Federal nº 41.721/1957, e a Convenção da OIT nº 105, ratificada pelo Decreto Federal nº 58.822/1966, estabeleceram, respectivamente, a proibição e a abolição do trabalho forçado ou compulsório, essas características persistem nas formas contemporâneas de escravidão. Essa persistência reflete a privação de liberdade, autonomia da vontade e autodeterminação do trabalhador, além da sua permanência involuntária no trabalho, imposta por coerção física ou moral (Figueiredo; Tibaldi, 2021).

Da mesma forma, a Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu artigo 6º, também veda o trabalho forçado ou compulsório e introduz a noção de servidão como outro componente das formas modernas de escravidão (Figueiredo; Tibaldi, 2021).

#### Art. 6º Proibição da escravidão e da servidão

1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as suas formas.
2. Ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório. Nos países em que se prescreve, para certos delitos, pena privativa da liberdade acompanhada de trabalhos forçados, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de que proíbe o cumprimento da dita pena, imposta por juiz ou tribunal competente. O trabalho forçado não deve afetar a dignidade nem a capacidade física e intelectual do recluso (CADH, 2022).

O artigo 7º da Constituição Federal, em conjunto com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e diversos tratados internacionais ratificados pelo país, estabelece princípios e direitos fundamentais que colocam o trabalhador em uma posição de hipossuficiência ou vulnerabilidade nas relações de trabalho com seu empregador (Mendonça; Rubim, 2022).

Os acontecimentos no final dos anos 90 e no início dos anos 2000, notadamente a Primeira Jornada de Debates sobre o Trabalho Escravo em 2002, desempenharam um papel crucial na criação de um contexto que demandava uma revisão do Código Penal. Esta revisão foi realizada no ano seguinte, em 2003, durante a transição do governo de Fernando Henrique Cardoso para o de Luís Inácio Lula da Silva (Da Costa Pinheiro, 2021).

A análise do labor em situações equiparáveis à escravidão deve ser realizada à luz do princípio fundamental do Direito brasileiro: a dignidade da pessoa humana. Isso decorre do fato de que o trabalho em condições análogas à escravidão representa a completa negação do trabalho digno. Tal constatação parece ser incontestável desde a modificação do artigo 149 do Código Penal pela Lei n. 10.803/03 (Miraglia, 2020).

Recentemente a promulgação da Lei nº 13.467/2017, a Lei da Reforma Trabalhista, gerou um amplo debate jurídico ao alterar significativamente a CLT. Esta reforma introduziu novos conceitos como o teletrabalho e flexibilizou direitos históricos dos trabalhadores, provocando opiniões divergentes. Além disso, há preocupação com possíveis retrocessos sociais, exemplificados por projetos legislativos como o PL nº

3.842/2012 e o PL nº 432/2013, que buscam redefinir o conceito de trabalho escravo contemporâneo. Se aprovados, esses projetos teriam impactos significativos nas políticas de erradicação dessa exploração laboral, podendo precarizar direitos constitucionais, refletindo uma preocupação relacionada à "Modernidade Líquida (Mendonça; Rubim, 2022).

Para o Tribunal Superior do Trabalho considera-se a interpretação da Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.293, publicada em 28 de dezembro de 2017, ao estipular a caracterização de cada modalidade legal de trabalho similar à escravidão no âmbito trabalhista (Miraglia, 2020).

Art. 2º Para os fins previstos na presente Portaria:

I - Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

II - Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. III - Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

IV - Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.

V - Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento.

VI - Vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.

VII - Apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador (BRASIL, 2017).

Como mecanismos de vigilância o Estado brasileiro tem implementado medidas para combater o trabalho análogo ao de escravo, incluindo a criação da "lista suja", que funciona como um instrumento de repressão aos empregadores que se envolvem nessa prática criminosa. A lista suja permite aos consumidores identificar as empresas que exploram o trabalho análogo ao de escravo em sua cadeia produtiva. A Secretaria de

Inspeção do Trabalho (SIT), através de uma portaria interministerial de 2016, tem competência para incluir o nome dos exploradores de mão de obra análoga à de escravo nessa lista, após decisão irrecorrível em processo administrativo (De Oliveira; Dos Anjos, 2020).

Esse mecanismo público foi instituído pela Portaria MTE n° 1.234/2003 e oficializado pela Portaria MTE n° 540/2004, sendo aprimorado ao longo do tempo por diversas portarias interministeriais de diferentes ministérios. A divulgação eletrônica da lista suja visa informar as ações do poder público, especialmente do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, e evitar que outras empresas contribuam para a exploração do trabalho análogo ao de escravo. A legitimidade do interesse público nessas informações se baseia na natureza coletiva e social dos direitos trabalhistas violados por essa prática criminosa (De Oliveira; Dos Anjos, 2020).

O oposto do trabalho escravo é o trabalho digno, definido como uma forma de emprego que respeita a dignidade humana. Formalmente, é perceptível que a Constituição brasileira já estabelece os critérios do trabalho digno como direitos fundamentais da pessoa no país. Entretanto, como mencionado anteriormente, esses direitos ainda não são amplamente assegurados de forma universal no Brasil (Da Costa Pinheiro, 2021).

#### 4 ANÁLISE DE DADOS BASEADO EM REVISÃO DE LITERATURA

A partir da análise dos artigos analisados e discutidos, alguns caminhos podem ser compreendidos:

##### Quadro 02. Resultados segundo autores citados no Quadro 01.

1.	<b>Evolução dos Estudos de História Social:</b> Há uma evolução na compreensão da história social, especialmente na superação da dicotomia entre trabalho escravo e livre, mostrando uma abordagem mais complexa e contextualizada da formação econômica brasileira.
2.	<b>Mentalidade da Classe Dominante:</b> A análise da mentalidade da classe dominante em relação aos ex-escravos revela aspectos importantes sobre a estrutura social e a percepção do lugar ocupado por diferentes grupos na sociedade.
3.	<b>Persistência da Escravidão Contemporânea:</b> Destaca-se a persistência da escravidão contemporânea como uma prática ilegal, exigindo medidas governamentais eficazes para sua erradicação, além da identificação das lacunas de pesquisa nesse campo.
4.	<b>Políticas Públicas e Investimentos:</b> O fenômeno da escravidão contemporânea requer priorização de investimentos substanciais em políticas públicas, evidenciando a necessidade de respostas eficazes para enfrentar esse desafio.
5.	<b>Precarização do Trabalho:</b> A precarização do mercado de trabalho, com crescentes índices de desemprego e trabalho informal, é um fator determinante para o surgimento de condições análogas à escravidão, exigindo uma reflexão sobre a modernidade líquida de Bauman.

6. **Instrumentos de Combate:** Diversos instrumentos de combate à escravidão contemporânea são abordados, como a ação civil pública, a jurisprudência e a tipificação do crime, destacando a importância de mecanismos legais e sociais para enfrentar esse problema.

**Fonte:** o autor, base de dados da pesquisa.

Em resumo, a análise desses estudos revela a complexidade e a persistência do problema da escravidão, tanto no passado quanto no presente, e a necessidade de uma abordagem abrangente e multifacetada para combatê-lo efetivamente. Nesta revisão, observamos a falta de artigos atualizados que abordassem a interseção entre temas de escravidão contemporânea e gestão comercial. Os estudos raros encontrados estavam todos datados antes de 2015.

Esse cenário representa uma lacuna significativa na literatura científica. Isso pode dificultar a compreensão e o enfrentamento de questões emergentes relacionadas à exploração laboral e às práticas comerciais em diversos setores da economia global. Sem uma análise atualizada e aprofundada desses temas, os pesquisadores podem não estar cientes das tendências atuais, dos desafios contemporâneos e das melhores práticas para mitigar ou prevenir a exploração de trabalhadores.

Além disso, a falta de pesquisa atualizada pode limitar a capacidade de formuladores de políticas, empresas e organizações da sociedade civil desenvolverem estratégias eficazes para abordar essa problemática complexa. Portanto, a ausência de artigos atualizados nessa área representa um obstáculo para o avanço do conhecimento científico e para a implementação de medidas concretas de combate à escravidão contemporânea e às práticas comerciais injustas.

Concluimos que há várias razões que podem contribuir para a escassez de estudos que abordem a interseção entre escravidão contemporânea e gestão comercial:

- II) Sensibilidade do tema: A escravidão contemporânea é um assunto delicado e muitas vezes oculto, envolvendo violações graves dos direitos humanos e exploração laboral. Empresas e governos podem não querer expor ou investigar publicamente suas práticas comerciais que possam estar ligadas a essa problemática.
- II) Falta de acesso a dados: Muitas vezes, os dados sobre práticas de escravidão contemporânea são difíceis de obter devido à natureza clandestina dessas atividades. Isso dificulta a condução de estudos empíricos e a análise aprofundada das relações entre escravidão e gestão comercial.

- III) Complexidade do fenômeno: A escravidão contemporânea é um fenômeno multifacetado que pode estar enraizado em cadeias de suprimentos globais complexas. Isso torna desafiador para os pesquisadores rastrear e entender completamente como as práticas comerciais estão relacionadas à exploração laboral.
- IV) Prioridades de pesquisa: As agendas de pesquisa podem ser influenciadas por várias questões emergentes e urgentes, competindo por recursos e atenção. A interseção entre escravidão contemporânea e gestão comercial pode não ser considerada uma prioridade em comparação com outras áreas de estudo.
- V) Barreiras institucionais: Em alguns casos, as instituições acadêmicas podem não fornecer o apoio necessário para pesquisas nessa área, devido a restrições financeiras, políticas ou falta de especialistas disponíveis.

Portanto, as pesquisas tendem a se concentrar principalmente nos campos do Direito, História, Ciências Sociais, Políticas Públicas e Econômicas. A realização de estudos in loco na área da gestão comercial sobre esse tema contribuiria para uma melhor gestão empresarial comprometida com a responsabilidade social.

A gestão comercial tem um papel importante na garantia de que as empresas não estejam envolvidas em práticas de trabalho análogo à escravidão. Isso pode envolver a verificação das cadeias de fornecimento para garantir que não haja trabalho escravo em nenhum estágio da produção ou distribuição dos produtos. Além disso, a conscientização e o treinamento dos funcionários sobre os direitos trabalhistas e a ética nos negócios também são parte crucial da gestão comercial nesse contexto.

Em um contexto mais amplo, envolve todas as atividades relacionadas à comercialização de produtos ou serviços, incluindo planejamento, execução e controle das estratégias de vendas. Quando falamos sobre a relação da gestão comercial com a pauta de combate ao trabalho análogo à escravidão, entramos no campo da responsabilidade social corporativa e da ética nos negócios

Portanto, a gestão comercial desempenha um papel crucial ao implementar políticas e procedimentos que promovam a transparência, a responsabilidade e o respeito pelos direitos trabalhistas. Isso pode incluir a adoção de códigos de conduta ética, auditorias regulares das condições de trabalho e parcerias com organizações que monitoram e combatem o trabalho análogo à escravidão.

Ao abordar o trabalho escravo como parte de uma abordagem mais ampla de responsabilidade social corporativa, as empresas podem contribuir significativamente para a erradicação dessa prática e para a promoção de condições de trabalho justas e dignas em todo o mundo.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No decorrer deste artigo, foram examinados os principais aspectos relacionados à trajetória da pós-abolição no Brasil e seu legado no presente, com especial ênfase na contextualização do trabalho em condições análogas à escravidão e nas garantias fundamentais ao trabalhador. Ao revisar este contexto complexo, torna-se evidente que, embora tenham sido alcançados progressos significativos desde a abolição formal da escravidão, persistem obstáculos consideráveis na luta contra a escravidão contemporânea no país.

As considerações finais deste trabalho destacam a importância crucial de se reconhecer a continuidade das formas contemporâneas de exploração do trabalho, muitas das quais compartilham características alarmantemente semelhantes às da escravidão histórica. É imperativo que as políticas públicas e as ações governamentais sejam direcionadas não apenas para a erradicação dessas práticas, mas também para a proteção efetiva dos direitos fundamentais dos trabalhadores, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e vida.

Além disso, é essencial analisar de forma crítica a legislação brasileira contra o trabalho escravo e seus mecanismos de vigilância, identificando lacunas e áreas de aprimoramento. Embora existam leis e dispositivos legais que visam combater o trabalho escravo, a eficácia de sua implementação e fiscalização muitas vezes deixa a desejar. A falta de recursos, a corrupção e a resistência de certos setores sociais e econômicos representam desafios significativos para a efetiva erradicação dessa prática.

Portanto, as conclusões deste artigo ressaltam a necessidade premente de uma abordagem multifacetada e coordenada, envolvendo não apenas o Estado, mas também a sociedade civil, o setor privado e organismos internacionais. Somente através de esforços conjuntos e comprometidos será possível avançar de forma significativa na luta contra a escravidão contemporânea, assegurando assim um futuro mais justo e igualitário para todos os trabalhadores brasileiros.

## 6 REFERÊNCIAS

CARLOS, GIL Antonio. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 2008. 2023.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. Anotada com a **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. 2ª edição. Brasília, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaInternacional>. Acesso em: 20 abr. 2024.

CORRÊA, Murilo Duarte Costa; VIEIRA, Cainã Domit. Necropolítica da memória escrava no Brasil pós-abolição. **Revista Tempo e Argumento**, v. 11, n. 26, p. 358-401, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3381/338160334016/338160334016.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BALES, Kevin. **Disposable people: New slavery in the global economy**, updated with a new preface. Univ of California Press, 2012.

BRASIL. **Lei nº 10.803**, de 11 de dezembro de 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.803.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.803.htm). Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. **Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.293**, datada de 28 de dezembro de 2017. Disponível em: Página 186 do Diário Oficial da União - Seção 1, número 249, de 29/12/2017 - Imprensa Nacional. Acesso em: 21 abr. 2024.

DA COSTA PINHEIRO, Pedro Hélder. O trabalho análogo à escravidão no ordenamento jurídico brasileiro, uma abordagem conceitual. **Revista Processus Multidisciplinar**, v. 2, n. 4, p. 259-277, 2021. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/387>. Acesso em: 21 abr. 2024.

DA SILVA GONÇALVES, Aline Najara; DO NASCIMENTO, Álvaro Pereira. Como pensar o elemento servil: o lugar dos libertos nas expectativas das elites após a emancipação. **Afro-Ásia**, n. 60, p. 81-104, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/770/77066580003/77066580003.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2024.

DE BONFIM, Neiva Vieira. A Escravidão contemporânea no Brasil uma afronta aos direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988. **Anais do Salão de Iniciação Científica Tecnológica ISSN-2358-8446**, 2023. Disponível em: <https://www.phantomstudio.com.br/index.php/sic/article/view/2862>. Acesso em: 22 abr. 2024.

DE MELLO, Luana et al. Uma revisão sistemática de literatura sobre o negro no mercado de trabalho. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva**, v. 19, n. 36, p. 53 a 63-53 a 63, 2020. Disponível em:

<https://saber.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/view/19425>. Acesso em: 24 abr. 2024.

DE OLIVEIRA, João Pedro Barbosa; DOS ANJOS, Juliana Santos. Fundamentos, potencialidades e efetividade da “lista suja” enquanto instrumento de combate ao trabalho análogo ao de escravo. **Revista do CEPEJ**, n. 22, p. 130-155, 2020. Disponível em: <https://revista.cepej.com.br/index.php/rcepej/article/view/10>. Acesso em: 20 abr. 2024.

DINIZ, Célia Regina; SILVA, Iolanda Barbosa da. Tipos de métodos e sua aplicação. **Campina Grande**, 2008.

FAGUNDES, Mauricio. Trabalho Escravo e Pandemia: os desafios da Inspeção do Trabalho na promoção do trabalho digno. **Laborare**, v. 3, n. 5, p. 87-105, 2020. Disponível em: <https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/58>. Acesso em: 25 abr. 2024.

FIGUEIREDO, Vanessa Rosin; TIBALDI, Saul Duarte Duarte. Trabalho Análogo A Escravo: Uma Análise A Partir Do Recurso Ordinário Nº 0000450-57.2017. 5.23.0041. **Revista Direitos, Trabalho E Política Social**, v. 7, n. 12, p. 428-452, 2021. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/9308>. Acesso em: 25 abr. 2024.

GIRARDI, Eduardo Paulon et al. Estruturas e dinâmicas regionais do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. **Trabalho escravo contemporâneo e resistência em tempos de pandemia**. São Luís: EDUFMA, 2022. Disponível em:

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de empresas**, v. 35, p. 20-29, 1995. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Ronaldo-Sodre/publication/357889252\\_ESTRUTURAS\\_E\\_DINAMICAS\\_REGIONAIS\\_DO\\_TRABALHO\\_ES CRAVO\\_CONTEMPORANEO\\_NO\\_BRASIL/links/61e5cf29c5e3103375a0d68b/ESTRUTURAS-E-DINAMICAS-REGIONAIS-DO-TRABALHO-ES CRAVO-CONTEMPORANEO-NO-BRASIL.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Ronaldo-Sodre/publication/357889252_ESTRUTURAS_E_DINAMICAS_REGIONAIS_DO_TRABALHO_ES CRAVO_CONTEMPORANEO_NO_BRASIL/links/61e5cf29c5e3103375a0d68b/ESTRUTURAS-E-DINAMICAS-REGIONAIS-DO-TRABALHO-ES CRAVO-CONTEMPORANEO-NO-BRASIL.pdf). Acesso em: 24 abr. 2024.

GOMES, Luciana Angel Lima et al. O Trabalho Escravo Contemporâneo e as Formas de Combate para sua Erradicação no Brasil. **Facit Business and Technology Journal**, v. 1, n. 18, 2020. Disponível em: <https://jnt1.websiteseuro.com/index.php/JNT/article/view/654>. Acesso em: 27 abr. 2024.

GUEDES, Márcio Bulgarelli; RAMOS, Paula Gabriela Coetti. A Legitimidade ativa nas ações coletivas justrabalhistas e o combate ao trabalho escravo. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**. 2023. p. 124-139. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3213>. Acesso em: 26 abr. 2024.

KARA, Siddharth. **Sex trafficking: Inside the business of modern slavery**. Columbia university press, 2017.

LEÃO, Luís Henrique da Costa et al. A erradicação do trabalho escravo até 2030 e os desafios da vigilância em saúde do trabalhador. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, p. 5883-5895, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2021.v26n12/5883-5895/>. Acesso em: 25 abr. 2024.

MARIANO, Erica Neves; DOS SANTOS SOUSA, Gislene. O trabalho escravo e análogo à escravidão de forma degradante no Brasil. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218**, v. 3, n. 7, p. e371696-e371696, 2022. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/1696>. Acesso em 20 abr. 2024.

MENDONÇA, Alex Jordan Oliveira; RUBIM, Larissa Campos; MOTA, Maria de Nazareth Vasques. Análise do direito social do trabalho no Brasil e sua precarização como fator determinante ao trabalho escravo contemporâneo à luz da modernidade líquida de Zygmunt Bauman. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 3, p. 19181-19195, 2022. Disponível em: [file:///C:/Users/Samsung/Downloads/45353-113301-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Samsung/Downloads/45353-113301-1-PB%20(1).pdf). Acesso em 28 abr. 2024.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. O trabalho escravo na perspectiva do Tribunal Superior do Trabalho. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 77, p. 125-144, 2020. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/2099>. Acesso em: 28 abr. 2024.

PATTERSON, Orlando. **Slavery and social death: A comparative study**, with a new preface. Harvard University Press, 2018.

PENNA, Camila; LOPES, Ana. **Branquitude e trabalho escravo na Serra Gaúcha**. 2023. Disponível em: <https://www.ufrgs-sopas.com/post/branquitude-e-trabalho-escravo-na-serra-ga%C3%BAcha>. Acesso em: 30 abr. 2024.

POPINIGIS, Fabiane; TERRA, Paulo Cruz. Historiografia da escravidão e do trabalho e no Brasil: avanços e desafios. **Trabajos y Trabajadores em América Latina (Siglos XVI-XXI)**, p. 123, 2019. Disponível em: [https://www.academia.edu/45035410/Hist%C3%B3ria\\_e\\_Historiografia\\_do\\_Trabalho\\_Escravo\\_no\\_Brasil](https://www.academia.edu/45035410/Hist%C3%B3ria_e_Historiografia_do_Trabalho_Escravo_no_Brasil). Acesso em: 29 abr. 2024.

SILVA, Marcelo; VOLPATO, Elaine Cristina Francisco. A patologia social do trabalho escravo contemporâneo no Brasil diante mundo global. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, n. 67, p. 11, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7757246>. Acesso em: 29 abr. 2024.

SILVA, Marileide Alves da; COSTA, Laise Stefany Santos. **Trabalho análogo ao de escravo: disputa do conceito e políticas públicas de enfrentamento no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11436>. Acesso em: 27 abr. 2024.

SOARES MESQUITA, Lucas Isaac et al. Resúmen de tesis. **As políticas públicas de luta contra a escravidão contemporânea no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://gredos.usal.es/handle/10366/153322>. Acesso em: 30 abr. 2024.

SOARES, M. Escravidão e dependência: opressões e superexploração da força de trabalho brasileira. **Laborare**, 5 (9), 170-191. 2022. Disponível em: <https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/149>. Acesso em: 30 abr. 2024.

VELOSO, Carla Sendon Ameijeiras. Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: a política de combate através da ação civil pública. **Revista OWL (OWL Journal) – Revisa Interdisciplinar de Ensino e Educação**, v. 2, n. 1, p. 128-143, 2024. Disponível em: <https://revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/134>. Acesso em: 28 abr. 2024.